



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério
Presidente

Desembargadora Jucirema Maria Godinho Gonçalves
Vice-presidente Administrativa

Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro
Vice-presidente Judicial

Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal
Corregedor Regional

Rua da Consolação, 1272
Cerqueira César
São Paulo/SP
CEP: 1302906

Telefone(s) : (11)3150-2000

Juízo Auxiliar em Execução

Edital

Edital Alienação por Iniciativa Particular 0000720-50.2012.5.02.0491

Nos autos do processo nº 00007205020125020491, Ação Trabalhista movida por Robson Monteiro da Silva em face do grupo econômico da Viação Suzano S/A, composta pelas empresas VIAÇÃO SUZANO LTDA, PRIMAVERA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, NETWORK CONTROL LTDA, MAGGIORE TRANSPORTES LTDA, NS CARMO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO S/A, SANTA PAULINA COMERCIO DE BILHETES ELETRONICOS LTDA, WDC Participações e Administração Ltda, por determinação deste juízo, através dos despachos de id 7ce431b (12/05/20) e id 172cf22 (23/05/20), faz-se saber A QUEM POSSA INTERESSAR que os imóveis de matrículas nº 33.292 e nº 129.319 foram encaminhados para ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, através dos leiloeiros cadastrados neste Regional. O imóvel de **MATRÍCULA 33.292**, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano/SP, possui

as seguintes características, extraídas da CRI: "situado no perímetro urbano, distrito, município e comarca de Suzano, SP, assim descrito e caracterizado: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Major Pinheiro Fróes, por 100,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 1.500,00 metros quadrados, ou 0,15 ha., sem benfeitorias, confrontando e dividindo, pela frente com a declarada rua, de um lado com terreno de Shigueru Kanagi, de outro lado com o Espólio de Manoel da Silva Ribeiro e pelos fundos com Marcos Favali". Imóvel de propriedade de Milton Cimatti, avaliado em 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 1296/1301. Inscrição Fiscal nº 30.036.004 da Prefeitura Municipal de Suzano/SP. Há decretação de indisponibilidade de bens em nome do proprietário do imóvel. Imóvel objeto de penhora em outro processo. O imóvel de **MATRÍCULA 129.319**, registrado no 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, possui as seguintes características, extraídas da CRI: "apartamento – tipo nº 121, localizado no 12º andar do 'CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT BLANC', situado à Praça Padre Mário Fontana, s/nº, no 26º Subdistrito – Vila Prudente, com área privativa de 183,06m², a área comum de 81,80m², a área comum de garagem de 79,45m² (03 vagas comportando 3 automóveis de passeio de tamanho pequeno, ou médio, situadas em posições simples, duplas ou triplas, utilizadas em locais indeterminados e com auxílio de manobristas), a área construída de 344,31m² e a fração ideal do terreno de 5,652%. O terreno constituído pelos lotes nº 125 e 126, e parte do lote nº 124, da quadra nº 87, do Parque da Moóca, onde se acha construído o referido empreendimento, mede 28,46m de frente, por 29,64m do lado direito, 44,97m do lado esquerdo e 24,66m nos fundos". Imóvel de propriedade da WDC Participações e Administração EIRELI, avaliado em 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme auto de penhora e avaliação id fb50dd9 (fl. 2207). Inscrição Fiscal nº 032.135.0120-4 da Prefeitura Municipal de São Paulo. Há decretação de indisponibilidade de bens em nome do proprietário do imóvel. A oferta dos bens ocorrerá através dos sítios dos leiloeiros na internet, nos mesmos moldes em que publicados por ocasião do leilão judicial, com apresentação de propostas, nos autos, no PRAZO QUE SE INICIA EM 06/07/20 E FINDANDO-SE EM 04/08/2020. Para todos os imóveis restou fixado por este Juízo o

preço mínimo de 50% do valor da avaliação realizada pelos Oficiais de Justiça. Ressalta-se que somente será admitido parcelamento mediante pagamento à vista de 30%, no prazo de 24 horas, a partir da homologação da proposta, e o restante em, no máximo, 10 (dez) prestações mensais, devidamente corrigidas pela taxa SELIC, na forma do art. 245-B da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional e na inteligência do art. 895, § 1º do CPC. Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas. A fim de garantir o sigilo das propostas, estas serão juntadas aos autos (retirada do sigilo) apenas após o término do prazo descrito. Registro que a apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente: perda do sinal dado em garantia em favor da execução e também da comissão paga ao leiloeiro, impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Regional, bem como ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP). Fixada a comissão de corretagem em 5% do valor total da alienação, a qual será devida ao leiloeiro que apresentar a proposta homologada. Ressalte-se que a aquisição de bem imóvel em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele até a presente data, especialmente os de natureza propter rem aí incluídas eventuais despesas condominiais. Assim, os eventuais débitos tributários ou despesas de condomínio constituídas até esta data e incidentes sobre o bem apenas se subrogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência. Inteligência do parágrafo único do artigo 130, do CTN, e do § 1º do artigo 908 do CPC. A íntegra dos despachos encontra-se disponível para consulta nos autos. Nada mais.

Anexos

Anexo 1: Alienação por Iniciativa Particular
